



Processo nº	09
2344	
Assessoria	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1516**/91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27/91

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Juarez Soares, visa acrescentar dispositivos aos artigos 37 e 138 do citado diploma legal.

O parágrafo a ser incluído no art. 37 dispõe que projeto de lei que verse, direta ou indiretamente, sobre incentivo ou isenção tributária, ainda que parcial, terá que indicar expressamente as despesas orçamentárias anuladas para compensar a redução de receita resultante do benefício fiscal e terá que atender às normas do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias vigentes.

Quanto aos dispositivos a serem inseridos no art. 138, o primeiro refere-se às competências da Comissão de Finanças e Orçamento especificadas no parágrafo 1º desse artigo. Passaria a Comissão também a opinar, anualmente, por ocasião da apreciação do projeto de lei orçamentária, sobre cada um dos incentivos e isenções tributárias, ainda que parciais, previstos em lei, se caso, oferecendo ou apoiando projeto de lei para sua alteração ou revogação.

O outro dispositivo a ser incluído no art. 138 é um parágrafo, a ser numerado como 9º, estabelecendo que leis que instituem, alterem ou revoguem incentivos ou isenções tributárias, somente se aplicarão a fatos geradores ocorridos a partir do início do primeiro exercício financeiro seguinte àquele da publicação da lei nova.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, cabe inicialmente ressaltar que o parágrafo que se pretende incluir no



Folha n.º 10 de pros.
 n.º 2349
 de 1991
 O Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

art. 37 é inócua, tendo em vista o dispositivo a ser inserido no art. 138 referente ao período de vigência de lei que institua, altere ou revogue incentivos ou isenções tributárias, pois o projeto que trate de tais assuntos não poderá indicar dotações de exercícios vindouros.

Desse modo, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /91 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 27/91

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
 ☆ 23 ABR 1991 ☆

 NENTE

Acrescenta dispositivos ao artigo 138 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam acrescentados, ao artigo 138 da Lei Orgânica, o inciso III ao seu § 1º e o § 9º, com a seguinte redação:

I - "III - opinar, anualmente, por ocasião da apreciação do projeto de lei orçamentária, sobre cada um dos incentivos e isenções tributárias, ainda que parciais, previstos em lei, se caso, oferecendo ou apoiando projeto de lei para sua alteração ou revogação."

II - "§ 9º - Leis que instituíam, alterem ou revoguem incentivos ou isenções tributárias somente se aplicarão a fatos geradores ocorridos a partir do início do primeiro exercício financeiro seguinte àquele da publicação da lei nova."



Folha n.º	11
n.º	2344
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de outubro de 1991.

Presidente

Relator